	_
	2
	⋍
	щ
	Ξ
	100. 7RR55FF5-5F7F2607-0734F9C1-C0001R89
	⊱
	7
	۲
	$\overline{}$
	C
	Ö
	щ
	Z
UNIOR.	Ľ
œ	۲
0	7
ŧ	۲
<	\sim
=	5
,	Ù
⋖	^
\vdash	ш
ഗ	ĸ
\circ	ιċ
గ	й
٠.	П
⋖	ī
I JORGE MOUTINHO DA COS	ď
$\overline{}$	m
O	$\overline{\alpha}$
I	7
Z	٠.
=	C
=	ζ
ب	ᅮ
0	٠č
5	C
_	_
ш	~
כי	7
$\tilde{\sim}$	≥
$\overline{}$	7
\leq	÷
	2.
$\overline{}$	-
吳	a
Ą	le e inform
or AF	مام
oor AF	a abac
por AF	a abaus
te por AF	r/speda a
nte por AF	hr/chada a
ente por AF	hr/spada a
mente por AF	ov hr/snede e
almente por AF	any hr/spede e
italmente por ARI JC	any hr/spede e
gitalmente por AF	m any hr/spede e
digitalmente por AF	am any hr/spede e
digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	e am any hr/spede e
to digitalmente por AF	o and on hr/shade a
ado digitalmente por AF	tre am any hr/spede e
าado digitalmente por AF	ta tre am nov hr/spede e
inado	ulta toe am oov hr/spede e
inado	sulta tre am any hr/spede e
inado	nsulta tre am nov hr/snede e
inado	onsulta tre am dov hr/spede e
inado	/consulta toe am doy hr/spede e
o foi assinado digitalmente por AF	a abana/la you am ant attributory.
inado	n-//consulta toe am oov br/snede e
inado	oftonsulta toe am doy hr/spede e
inado	http://consulta_tre_am_cov_hr/spede_e
inado	a http://consulta toe am gov hr/spede e
inado	ite http://consulta toe am oov hr/spede e
inado	site http://consulta toe am oov hr/spede e
inado	o site http://consulta toe am gov hr/spede e
inado	a o site http://consulta toe am oov hr/spede e
inado	pao sita http://consulta toa am gov hr/spac
inado	pao sita http://consulta toa am gov hr/spac
inado	pao sita http://consulta toa am gov hr/spac
inado	pao sita http://consulta toa am gov hr/spac
inado	pao sita http://consulta toa am gov hr/spac
inado	pao sita http://consulta toa am gov hr/spac
inado	pao sita http://consulta toa am gov hr/spac
inado	pao sita http://consulta toa am gov hr/spac
inado	ierência acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
-
Fls. N ^o

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 13/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11466/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Borba.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Simão Peixoto Lima (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Renata Andréa Cabral Pestana Vieira OÁB/AM 3149.
- 7- Unidade Técnica: DICOP e DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 279/2021-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Borba. Exercício de 2017.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que acatou, em sessão, o voto-destaque do Conselheiro Erico Xavier Desterro e Silva, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas do Sr. Simão Peixoto Lima, Prefeito Municipal de Borba, no curso do exercício de 2017, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, caput e parágrafos 2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas, pela permanência de irregularidades insanáveis, discriminadas no Relatório/Voto;
 - 10.2. Conforme destaque do Conselheiro Erico Xavier Desterro e Silva, encaminhar, após a sua devida publicação, este Parecer Prévio, acompanhado no Relatório/Voto e de cópia integral deste Processo, à Câmara Municipal de Borba, para que ela, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da

	•
	è
	۵
	3
	9
	2
	ò
	`
	COCTOCOC TOCOLICLE LLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLL
	ò
	Ĺ
	5
. :	0
Ř	ľ
0	
=	ľ
5	Č
≓	٥
Ť	Ļ
≱	ł
'n	i
õ	i
HO DA CO	ì
_	ī
⋖	ī
	Ļ
0	Ļ
Ť	L
Ź	1
ORGE MOUTINHO D.	
5	
\preceq	Ť
\mathcal{L}	`
2	
ш	
G	
ď	į
ō	į
\preceq	,
inte por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	•
œ	
⋖	1
₽	7
ă	į
(I)	į
ž	1
9	Ė
Ĕ	i
≒	i
Ţ,	Ì
B	į
₽	
0	
ಕ	
g	
-⊑	÷
8	ì
й	
-=	
ç	-
documento	į
Ħ	
₫	1
Ε	,
5	÷
2	
엉	
a)	1
ž	
S	ì
ш	
	¢
	ċ

Publicado no do TCE/AM,) Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 13/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

Constituição do Estado): O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Borba pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação. O Parecer Prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

- 11- Ata: 24ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 21 de Julho de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em substituição), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Presidente, em substituição

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Conselheiro-Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	_
	Q
	α
	α
	AN. 7RR55FF5-5F7F2607-0734F9C1-C0001R89
	\subset
	Ċ
	ō
	\bar{c}
	۲
	_
	•
	≍
	н
	=
	$^{\sim}$
	ξ.
JUNIOR.	1
$\overline{}$	۲
\simeq	ĸ.
7	Ċ
=	Œ
_	2
っ	ù
$\boldsymbol{\mathcal{A}}$	$\overline{}$
_	ы
둤	17
~	٩,
O	C
O	ш
_	ΙĪ.
⋖	to
a	i
_	*
\circ	щ
¥	α
ᆂ	1
Z	
_	c
=	7
\supset	÷
\circ	۲,
¥	7
2	•
	c
ш	4
ഗ	~
$\tilde{\sim}$	≥
≍	>
O	٠
っ	7
_	ada a informa
∝	a
7	_
_	4
≍	۲
×	y
_	
a	Ū
ite por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	<u>'</u>
inte p	hr/c
ente p	/ hr/s
mente p	ov hr/s
almente p	any hr/s
talmente p	and hr/s
jitalmente p	m any hr/s
igitalmente p	am any hr/s
digitalmente p	am dov hr/s
o digitalmente p	e am gov hr/s
do digitalmente p	tre am gov hr/s
ado digitalmente p	tre am dov hr/s
nado digitalmente μ	ta tre am doy br/s
sinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIO	Ita toe am gov br/s
ssinado digitalmente p	sulta toe am doy br/s
assinado digitalmente p	stills to am any br/s
assinado digitalmente p	hereita toe am dov hr/ened
oi assinado digitalmente p	Suc
foi assinado digitalmente p	Suc
o foi assinado digitalmente p	Suc
to foi assinado digitalmente p	Suc
nto foi assinado digitalmente p	Suc
ento foi assinado digitalmente p	Suc
mento foi assinado digitalmente p	Suc
umento foi assinado digitalmente p	Suc
sumento foi assinado digitalmente p	Suc
ocumento foi assinado digitalmente p	site http://consi
documento foi assinado digitalmente p	site http://consi
documento foi assinado digitalmeni	site http://consi
e documento foi assinado digitalmente p	site http://consi
documento foi assinado digitalmeni	site http://consi
documento foi assinado digitalmeni	site http://consi
documento foi assinado digitalmeni	site http://consi
documento foi assinado digitalmeni	site http://consi
documento foi assinado digitalmeni	site http://consi
documento foi assinado digitalmeni	site http://consi
documento foi assinado digitalmeni	site http://consi
documento foi assinado digitalmeni	site http://consi
documento foi assinado digitalmeni	isuos//.utth atis o assace aisons
documento foi assinado digitalmeni	isuos//.utth atis o assace aisons
documento foi assinado digitalmeni	site http://consi

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 13/2021 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 13/2021 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11466/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Borba.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Simão Peixoto Lima (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Renata Andréa Cabral Pestana Vieira OAB/AM 3149.
- 7- Unidade Técnica: DICOP e DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 279/2021-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Borba. Exercício de 2017.

Determinação. Recomendação. Ciência. Encaminhamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo SECEX que, examinando as impropriedades consideradas não sanadas pela DICAMI e pelo d. Ministério Público de Contas, em atenção à competência prevista no art. 73-A, da Lei Complementar nº 100/2000, adote as providências cabíveis à autuação de processos apartados neste Tribunal de Contas para devida apuração;
- **10.2. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção a ser realizada no município de Borba que:
 - 10.2.1. Verifique a implementação do sistema de controle de almoxarifado com registro contínuo e permanente de entrada e saída dos objetos adquiridos da Prefeitura Municipal de Borba;
 - 10.2.2. Verifique se a Prefeitura está cumprindo com rigor as disposições atinentes às Inexigibilidades de Licitação e aos Pregões Eletrônicos, sobretudo no que tange às impropriedades consideradas não sanadas pela DICAMI e

	,
	5
	Ç
	۵
	,
	ċ
	ò
	è
	7
	(
	2
	(
	(
	L
	4
	c
_;	ř
œ	ċ
\circ	`
\simeq	1
Z	(
=	(
=	C
,	L
⋖	1
\sim	i
70	ì
9	٠
\circ	L
\overline{O}	Ĺ
nte por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	ĩ
⋖	÷
\sim	٠
	5
\sim	۵
\subseteq	۵
I	ī
=	•
=	i
\vdash	í
	ď
=	٦
\circ	٠
5	1
_	
ш	
ᅲ	1
Ų	1
œ	į
\circ	í
\simeq	•
,	J
$\overline{}$	٠
œ	
⋖	,
	-
~	í
~	í
_	í
œ.	٠
₹	i
~	-
\mathbf{z}	1
≥	í
_	i
jitalmente por A	
- =	
<u>:</u>	
digi	
o digi	-
lo digi	
ado digi	
nado digi	
inado digi	
sinado digi	The same of the same of
ssinado digi	The state of the state of
assinado digi	The state of the s
i assinado digi	the state of the state of
oi assinado digi	the same of the same
foi assinado digi	
o foi assinado digi	
nto foi assinado digi	the state of the s
ento foi assinado digi	Action . We are a state to a second
nento foi assinado digi	L. C
mento foi assinado digi	- Later - 11
umento foi assinado digi	the Little Heaven the feet and
cumento foi assinado digi	and the state of the same of the same
ocumento foi assinado digi	and the state of t
documento foi assinado digi	The state of the s
documento foi assinado digi	The state of the s
te documento foi assinado digi	The second secon
ste documento foi assinado digi	The second secon
Este documento foi assinado digi	The second secon
Este documento foi assinado digi	The second secon
Este documento foi assinado digi	the state of the s
Este documento foi assinado digi	The second secon
Este documento foi assinado digi	The second of th
Este documento foi assinado digi	The second secon
Este documento foi assinado digi	The state of the s
Este documento foi assinado digi	Contract of the contract of th
Este documento foi assinado digi	COCTOCOC TOOLITLE LLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLLL

do TCE/Al		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 10. 11	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 13/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 13/2021 – TCE – Tribunal Pleno)

pela DICOP;

10.3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Borba que:

- 10.3.1. Elabore os Demonstrativos Contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) de acordo com o estabelecido pelo MCASP, com informações relativas ao exercício anterior;
- 10.3.2. Nas formalizações de atos jurídicos de licitações e contratos, devem constar todas as cópias das guias de notas de empenhos e liquidações;
- **10.3.3.** Nas contratações futuras, contenha a elaboração específica para cada termo jurídico de contratação, caso haja reincidência, sejam aplicadas as sanções da lei em vigor.
- **10.3.4.** Encaminhe todas as informações relativas aos RREO bimestrais ao sistema GEFIS tempestivamente, na forma da legislação de regência da matéria.
- 10.3.5. Encaminhe todas as informações relativas aos dois semestres de 2017 do RGF ao sistema GEFIS, tempestivamente, na forma da legislação de regência da matéria:
- **10.3.6.** Mantenha seu portal de transparência sempre atualizado, em atenção à LRF assim como à Lei de Acesso à Informação.
- **10.4.** Dar ciência ao Sr. Simão Peixoto Lima, bem como aos seus patronos, devidamente constituídos à fl. 4422, sobre o deslinde do feito.
- 11- Ata: 24ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 21 de Julho de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em substituição), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
 - 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dra. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Presidente, em substituição

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral